

RELATÓRIO PRELIMILAR DE FISCALIZAÇÃO

1. EQUIPE

Ministério do Trabalho e Emprego	Coordenadora	Camilla de Vilhena Bemergui
	Subcoordenador	Carlos Fernando da Silva Filho
	Auditores-Fiscais do Trabalho	Luiz Carlos dos Santos Cruz
		Flávio Rubens Delgado Perdigão
		Douglas Ferreira Santos
		Giuliano Gullo
		Maurita Sartore Gomes Ferreira
		Bruno Pontes Sales
	Motoristas	Cília de Souza Rezende
		Paulo Ferreira Gil
Jerônimo Luiz Pereira		
Ministério Público do Trabalho	Procurador do Trabalho	Jonas Ratier Moreno
	Motorista	Alaor Cação
Departamento de Polícia Federal	Agentes de Polícia Federal	Demétrius Carlos de Moura
		Jorge Luiz de Oliveira
		Alfredo Manoel dos Santos Júnior
		Bruno Marvila Calheiros

2. DA DENÚNCIA

A ação do GEFM foi iniciada a pedido do Departamento de Polícia Federal que se encontra em operação nas áreas indígenas do Mato Grosso do Sul para averiguar infrações trabalhistas em áreas indígenas, inclusive com possibilidade de existência de trabalho análogo ao de escravo. A opção pela usina fiscalizada deveu-se ao contingente de trabalhadores indígenas no local e pelo histórico do Grupo Infinity, já fiscalizado em outras unidades.

3. DO FISCALIZADO

RAZÃO SOCIAL: INFINITY AGRÍCOLA S.A.
 CNPJ: 08.080.068/0002-10
 CNAE: 01.13-0-00
 ENDEREÇO: FAZ. CRUZEIRO DO SUL, S/N, ESTRADA DA BALSINHA, KM 06, DIREITA 03, KM 118
 CEP: 79.995-000
 N° de Resgatados*: 827

CS
OUT

* Por força de decisão liminar em mandado de segurança (autos do processo 0001029-41.2011.5.10.0020, proferida pelo juízo da 20ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, o resgate dos trabalhadores foi suspenso.

4. DA OPERAÇÃO

4.1 - Das informações preliminares

A presente ação fiscal teve início no dia 28/06/2011, quando o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, juntamente com membro do Ministério Público do Trabalho e agentes do Departamento de Polícia Federal, identificou situação crítica nas condições de trabalho e alojamento dos trabalhadores, após terem sido realizadas inspeções nas frentes de trabalho e áreas de vivência. Além do exposto, irregularidades quanto aos métodos e organização do trabalho nas atividades desenvolvidas na **INFINITY AGRÍCOLA S.A.** foram constatadas, na zona rural da cidade de Naviraí/MS.

O empregador envolvido foi regularmente notificado, conforme cópia das Notificações para Apresentação de Documentos que integram o presente relatório preliminar.

Constatou-se que 827 (oitocentos e vinte e sete) empregados, sendo 285 indígenas e 542 migrantes de Minas Gerais e Nordeste, contratados para a realização das atividades de corte manual e plantio de cana de açúcar, estavam alojados em área disponibilizada pelo empregador.

O empregador efetuava as contratações diretamente, para o caso dos trabalhadores oriundos de outros estados e também para aqueles moradores da região de Naviraí, e quanto aos indígenas, a contratação era formalizada mediante contratos de equipe, liderados por um "cabecante" indicado pelos caciques das aldeias indígenas, porém com a existência de contratos individuais firmados com cada indígena.

Há Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante a empresa e o Ministério Público do Trabalho, em que são ajustadas diversas obrigações a serem observadas, em especial com relação aos trabalhadores indígenas, com especificidades sobre o pagamento de salário e alojamentos.

Os valores das verbas rescisórias estão sendo contabilizados pelo empregador, que foi devidamente notificado para isso, tendo em vista serem todos os trabalhadores registrados.

Todos estes elementos, acrescidos de outras observações realizadas e circunstanciadas no corpo do presente relatório acabaram por propiciar deduções inarredáveis sobre a inobservância de diversos dispositivos contidos na legislação trabalhista, dispositivos sensíveis à saúde, segurança, bem-estar do trabalhador, que culminaram no entendimento por

OS
CST

parte da equipe do GEFM acerca da existência de trabalho em condições análogas às de escravo.

4.2 - Das condições degradantes de trabalho

A Legislação Penal Brasileira elevou à condição de trabalho análogo a de escravo qualquer trabalho realizado em condições degradantes.

O ambiente pode estar degradado devido a inúmeros fatores, desde os mais óbvios até os mais sutis; mas, em qualquer caso, a consequência gerada pelo ambiente de trabalho impróprio à manutenção do emprego é uma só, qual seja: a violação da dignidade do trabalhador. Ao se falar em violação da dignidade do trabalhador, o que se quer mencionar é a violação de preceitos de ordem básica, que garantem a diferenciação do ser humano e das coisas.

Isso porque são os trabalhadores que sofrem, diretamente, as consequências da degradação, conforme se demonstra a seguir:

4.2.1 FRENTE DE TRABALHO

A frente de trabalho visitada pela equipe de fiscalização estava numa área rural como SANTA ROSA (S 23°01'46,9" e W 054°08'44,5"), na cidade de Naviraí/MS, a aproximadamente 5km da sede dos alojamentos dos trabalhadores (S 23°07'43,43" e W 54°11'42,00").

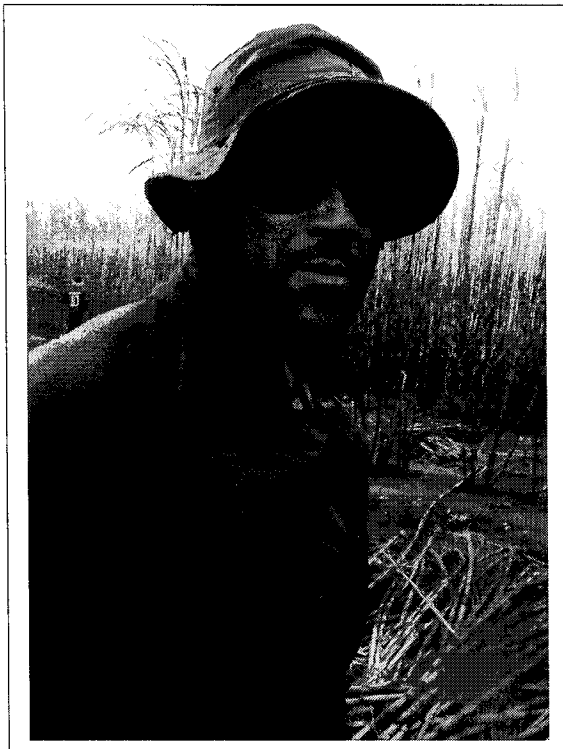
A inspeção desse local foi feita no dia 28 de junho de 2011, quando os termômetros marcavam aproximadamente 10°C de temperatura ambiente e chovia, o que implicava sensação térmica mais desconfortável e fria.

A seguir, destacamos os itens flagrantemente desconformes em relação à legislação vigente:

1. *Empregados fazendo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) sem condições de uso e/ou não utilizando os EPIs adequados.*

Identificamos que a grande maioria dos trabalhadores utilizava luvas e botas de segurança rasgadas, mangotes (vestimenta utilizada para proteção do braço que "abraça" a cana no seu corte) rasgados ou simplesmente não disponibilizados. Os óculos de proteção não estavam sendo utilizados por todos os empregados, estando muitos deles fazendo uso de um tipo proibido de óculos (óculos telado), que teve o seu certificado de aprovação negado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Perneiras também não estavam sendo utilizadas pela totalidade dos trabalhadores, em um número relevante, apresentavam condições inadequadas para uso, considerando-se o desgaste natural por uso.

S
W



Óculos de telinha: reprovado nos testes para obtenção de C.A.

No corte manual da cana de açúcar, o trabalhador rural sujeita-se a uma série de riscos de acidentes, próprios da operação, dos quais destacamos: cortes nas mãos, pernas e pés, provenientes da utilização do facão, foice ou podão; lombalgias e dores musculares, pela exigência de posturas inadequadas e esforço físico excessivo; lesões oculares, pelo contato com materiais sólidos em suspensão e contato direto de palhas da cana com os olhos; irritação da pele; quedas e ferimentos; risco de exposição à radiação solar direta e/ou frio, em decorrência das condições de clima da região (no caso em tela, o frio é elemento a ser considerado com ênfase pelos gestores do empreendimento).



Trabalhador encharcado no corte de cana-de-açúcar

CS
[Handwritten signature]



Exemplo de mangote, rasgado, utilizado para o corte de cana.

Observou-se que alguns trabalhadores apresentavam suas mãos completamente “adoecidas” pelo mau trato das luvas rasgadas e molhadas em decorrência das chuvas. O trabalho é manual e diante do descuido com a proteção das mãos, ferimentos leves e até mais profundos foram observados, favorecendo o acometimento de doenças bacterianas. Essas doenças decorrem da negligência no cuidados com pequenos ferimentos e escoriações na pele.



EPI sem condição de uso



Mãos machucadas de trabalhador

Vale registrar ainda que os trabalhadores são remunerados pela sua produção. Quando esse fato está associado a elementos relacionados às condições inadequadas de alimentação (precária higiene, como foi constatado), precárias condições de alojamento (também observado pela fiscalização), além de outras condições de trabalho nocivas (relatadas ao longo deste relatório), sem pausas para descanso, devidamente estudadas e compatíveis com a realidade fática desses empregados, podem agravar os riscos de acidentes e o desgaste prematuro destes obreiros.

Diante do que está exposto e certificando que a empresa, apesar de ciente das condições inadequadas de fornecimento e reposição dos EPIs, permitia a continuação das atividades laborais, avaliamos essa conduta como absolutamente negligente, expondo a vida e a segurança de todos esses trabalhadores rurais a riscos de acidentes e de adoecimento.

CS
[Handwritten signature]

2. *Empregados trabalhando sob chuva.*

O trabalho de corte e plantio de cana de açúcar possui riscos de acidentes, já resumidos no item anterior do presente relatório. O empregador, quando submete os seus empregados ao trabalho sob chuva, está, dolosamente, aumentando o potencial de risco de acidentes e adoecimentos dessa atividade.

Todo trabalho realizado ao relento, sob a ação permanente de sol, frio, chuva e vento, pode propiciar a quebra da resistência orgânica e favorecer o aparecimento de infecções.



Corte de cana debaixo de chuva, com roupas rasgadas e EPIs sem condição de uso.

Ressalte-se que a região sul do estado do Mato Grosso do Sul, particularmente no ano de 2011, no período em que se faz a presente fiscalização, tem registrado temperaturas mínimas que batem a casa dos 7/8°C. A presença de ventos fortes, que é naturalmente maior nas áreas abertas e descampadas dos canaviais, torna a sensação térmica um pesar maior ainda para a manutenção da destreza e da atenção necessárias à manutenção de práticas seguras e preventivistas no desempenho da tarefa de cortar cana.

Dessa forma, além de configurar um completo desrespeito ao ser humano que está nesse ambiente para o desempenho de funções laborais, em condições adequadas, significa um completo descompasso com elementos que configurem preocupação do empregador com a vida e a segurança de seus trabalhadores.

Foram diversos os relatos dos empregados acerca da pressão pelo trabalho sob chuva, trabalho esse flagrado pelo GEFM no dia da inspeção. Vale lembrar que o fator se torna mais penoso, considerando-se que o corte manual de cana já é por si só trabalho árduo, aliando à baixa temperatura que faz na região nesta época do ano

“...QUE mesmo no dia de chuva a ordem é ir para frente de trabalho; QUE em caso de dia

CS
DUTTO

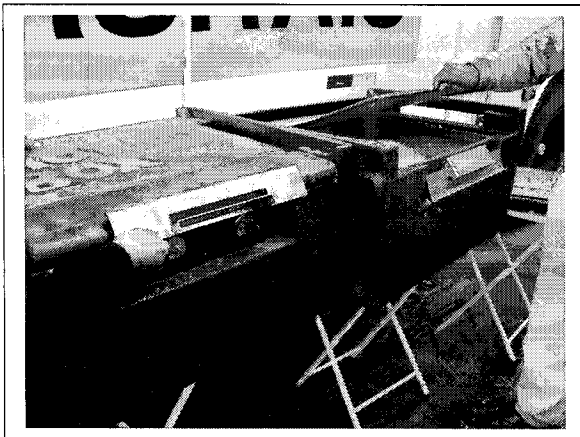
de chuva...” (declaração de Jorge Fundador Carvalho)

“...QUE quando chove é obrigado a ir a campo; QUE se não for a campo nos dias de chuva, o dia é descontado e recebem suspensão...” (declaração de Junielson da Paz Mendes Marinho)

“...QUE quando chovia, todos eram obrigados a trabalhar, sem nenhuma proteção e que no campo, em dia de chuva, os únicos que usavam capa de chuva ou guarda chuva eram os fiscais de corte e que, mesmo encharcados, eram obrigados a trabalhar, tornando o serviço mais penoso ainda; Que aqueles que se recusavam a trabalhar sob chuva, eram advertidos ou suspensos; Que em dia de chuva, muitos não conseguiam trabalhar por causa do cansaço ou, se trabalhavam, não atingiam boa produção, fazendo com que suas diárias fossem reduzidas, havendo casos de empregados que receberam até R2,00 (dois reais) a diária; Que quando trabalhavam em dia de chuva, nunca as suas roupas, botas e luvas (quando havia) chegavam a secar para a lida do dia seguinte...” (declaração de João Barros de Lima)

3. Condições precárias de higiene para tomada de refeições.

A empresa fornece alimentação para os trabalhadores rurais nas frentes de trabalho. Todos os dias, uma equipe sai com um caminhão-baú, com “hot Box” para atender a todas as frentes de trabalho, contendo arroz, feijão e “mistura” (carne).



“Hot boxes” para que as refeições sejam servidas.



A condição precária observada está no modo de servir esses alimentos, que despreza qualquer zelo pela garantia da higiene nesse momento.

Dos três "hot boxes" disponibilizados, o da "mistura" é controlado por um dos trabalhadores rurais, a saber, que esteve em atividade laboral, como todos os outros, durante o dia. Esse empregado servirá os outros dessa "mistura". Depreende-se que esse cuidado específico com a carne a ser servida é decorrente apenas do valor do alimento, que necessita de maior controle da quantidade servida por trabalhador, não decorrendo de preocupações com a higiene no ato de servir esse alimento. Isso porque para os "hot boxes" que contêm feijão e arroz nenhum trabalhador desempenha o papel de servir os outros, prevalecendo o modo *self service*.

Registre-se que as frentes de trabalho não possuem água limpa, sabão e toalhas para a imprescindível higienização das mãos do trabalhador que servirá os outros; tampouco para a higienização de todos os outros que farão o auto-serviço no momento da refeição.

Como bem se pode deduzir, qualquer que seja a condição precária quanto à higiene de um ambiente ou procedimento de trabalho, ainda mais o que está associado à alimentação dos trabalhadores, incrementa o cenário de risco de adoecimento dessa população, denotando, mais uma vez, desatenção da empresa para com a saúde dos seus trabalhadores.

4. Local para tomada de refeições subdimensionado.

A empresa disponibiliza entre cinco e sete mesas para tomada de refeições, cada uma com quatro bancos. Na pior situação teríamos uma frente de trabalho, que conta com uma média de quarenta trabalhadores, possuindo apenas vinte assentos para tomada regular de refeição (mesa e banco). A própria empresa não serve a refeição em sistema de rodízio (para parte da turma em um momento e outra parte depois), pelo quê fica claro que tanto as mesas como os assentos são insuficientes ao trabalho.

O cenário numérico de mesas e assentos varia de turma para turma, mas a situação de não atender ao número total de trabalhadores o total disponibilizado de mesas e assentos é irregularidade presente em todas as turmas. O mesmo ocorre com a capacidade dos abrigos de proteção contra intempéries, que não atendem ao total de trabalhadores. Registre-se que no momento da fiscalização chovia e os empregados amontoavam-se nos abrigos, estando outros, por ausência de alternativas, sob chuva e frio.

CS
DUH



Quantidade insuficiente de
mesas e cadeiras

Isso obriga os trabalhadores a tornar mais vulnerável ainda a higiene no momento da tomada de refeições, já que se vêem impelidos a improvisar outro local para tal fim.

Espalhados pelo canavial e ao redor dos ônibus e até mesmo dentro desses veículos, muito fazem a segunda refeição ordinária do dia. Desprezados de qualquer cuidado com os riscos de uma refeição tomada em condições inadequadas de higiene e de qualquer tratamento que respeitasse sua dignidade e condição de ser humano, tomavam suas refeições.

5. Instalações sanitárias móveis irregulares.

As instalações sanitárias eram compostas por barraca de lona, área aproximada de 1m², com um buraco no chão, que servia de fossa (quando esse buraco era cavado, já que em algumas frentes de trabalho sequer isso foi garantido pela empresa) e um vaso sanitário improvisado.

A frente recebeu a equipe da fiscalização por volta das 10h da manhã, tendo iniciado seus trabalhos por volta das 07h. Em todas as barracas visitadas, por volta de dez, não havia indícios de que estavam sendo utilizadas pelos trabalhadores, que reclamavam da distância que tinham que percorrer para fazer uso delas.

CS
[Handwritten signature]



Instalação sanitária em local isolado e em condições irregulares.

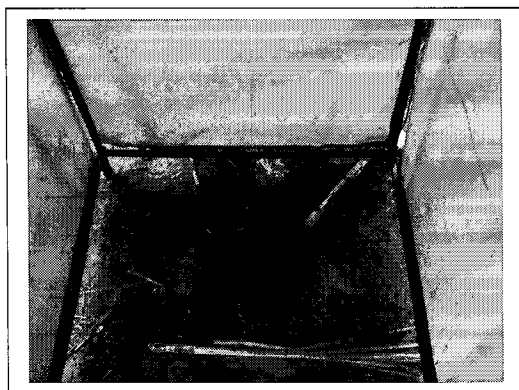
Normalmente estavam montadas ao lado dos ônibus que fazem o transporte de todas as turmas, distando, por vezes, mais de 500m do ponto onde o trabalhador realiza suas atividades.

Os trabalhadores, assim, satisfaziam suas necessidades fisiológicas no "mato", pondo em risco suas condições de saúde, tendo em vista condições de higienização precária.

Está, assim, o trabalhador realizando suas necessidades fisiológicas em local impróprio e na presença de outras pessoas, circunstância que lhe agride a intimidade.

O empregador conhece tal realidade, já que possui uma equipe de três encarregados de frente de trabalho, trinta e cinco fiscais de turma (fiscais apontadores), além de nove "cabeçantes" (fiscais apontadores dos indígenas), responsáveis por dar ciência de todos os eventos e fatos relacionados ao trabalho nas frentes.

Além do fator distância, vale mencionar a absoluta inadequação da instalação sanitária oferecida pelo empregador.



Interior da instalação sanitária da frente de trabalho.

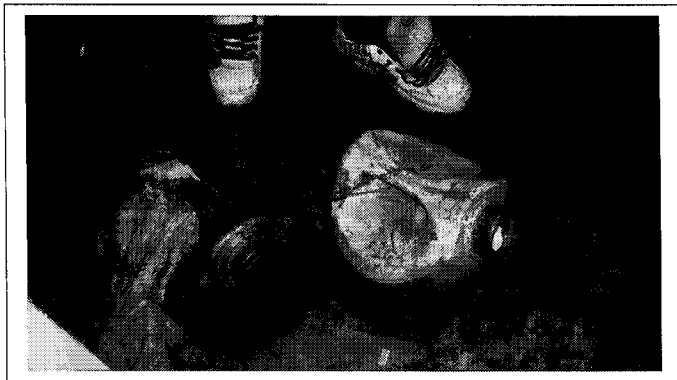
CS
[Handwritten signature]

6. Fornecimento de água para beber.

A água disponibilizada pelo empregador era obtida na sede do alojamento, por dispositivo sem qualquer sistema de filtragem, não garantindo condições ideais de potabilidade.

Diariamente os trabalhadores abasteciam seus garrafões nesses pontos dos alojamentos.

Esses garrafões apresentavam-se, em sua grande maioria, em estado físico lastimável, com rachaduras por todo o corpo e por vezes sem tampa para garantir a não contaminação da água. Os trabalhadores relataram que muitos garrafões foram aproveitados da safra anterior, o que explicaria a condições precárias vista em muitos deles.



Garrafões com tampas quebradas utilizados pelos trabalhadores.

Além dessa fonte inicial de abastecimento de água, a empresa disponibilizou recipiente no interior dos ônibus para ser fazer o reabastecimento dos garrafões dos trabalhadores.

Esse recipiente presente nos ônibus era abastecido pelos respectivos motoristas, que não souberam falar nada acerca da higienização deles. É de se registrar que tais recipientes não possuíam "boca de visita" que permitisse qualquer tipo de lavagem, fazendo-nos concluir que apenas era abastecido quando do término da água armazenada e que não poderia ser corretamente esvaziado, o que também prejudica a correta higienização do equipamento.

Vale lembrar, ainda, que os ônibus, com seus tambores de armazenamento de água, circulam por área coberta de fuligem de cana queimada, o que favorece o depósito de partículas residuais em seu interior, durante o próprio abastecimento dos garrafões dos empregados.

7. Transporte sendo realizado por ônibus sem autorização.

A empresa possui vinte e dois ônibus utilizados para transportar seus trabalhadores e para nenhum desses veículos foi apresentada a autorização da autoridade competente em matéria de transporte.

CS
ESTM

Registre-se que a própria empresa possui sistemática de inspeção periódica desses veículos e, de posse desses registros, a equipe de fiscalização pôde verificar que irregularidades outras persistem, a saber, pneus "carecas", veículos sem licenciamento, sem extintor de incêndio, sem alarme de ré, dentre outras.

Essa condição põe em risco a vida e a segurança desses trabalhadores, que não têm garantido um ambiente seguro para serem transportados diariamente dos alojamentos para as frentes de trabalho e vice-versa.

4.2.2 ÁREA DE VIVÊNCIA

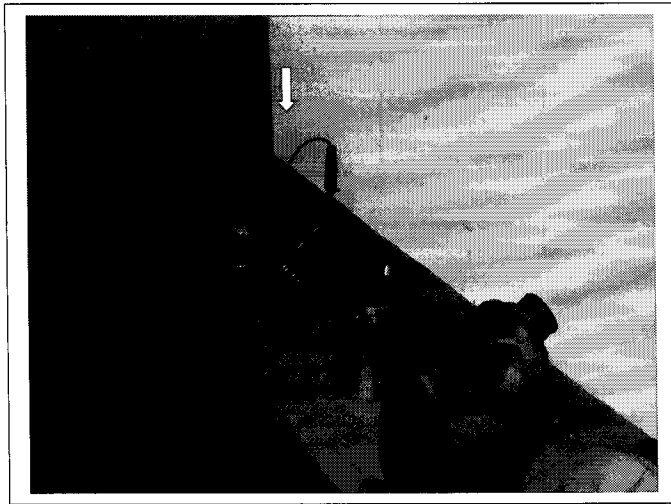
1. Alojamentos sendo utilizados para fins diversos.

Em inspeção feita nos alojamentos dos trabalhadores, verificou-se que o dormitório estava sendo usado para a realização de outras atividades, como o aquecimento de alimentos. Constatou-se a presença de aquecedores elétricos, conhecido popularmente como "rabo quente", ao lado das camas dos empregados, próximo a objetos de fácil combustão, como panos, colchões e madeira.

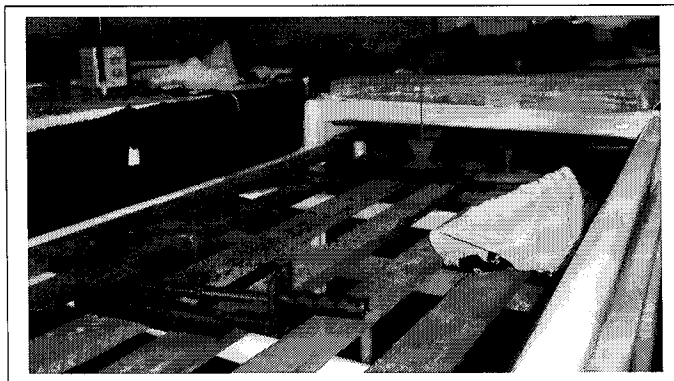


Diversos itens espalhados dentro do alojamento, como materiais de higiene pessoal, roupas e pertences pessoais.

CS
[Handwritten signature]



Equipamento de aquecimento



Ferramentas armazenadas no alojamento, por falta de armário para guarda (lima e facão)

Ademais, os quartos também são utilizados para a guarda de materiais de higiene e limpeza. Observou-se a presença de detergente, sabão, pasta de dente, utensílios domésticos, dentre eles panelas, óleo de cozinha e facas, todos espalhados pelo dormitório em razão de não haver compartimentos próprios para a devida guarda.

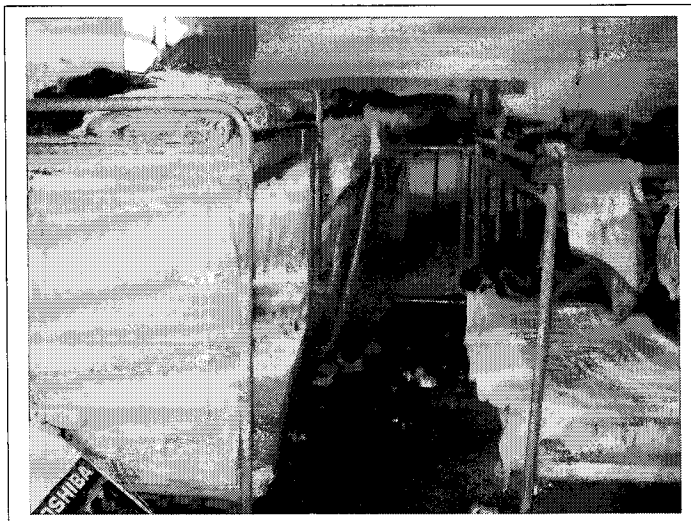
CS
OUT



Diversos itens espalhados pelo alojamento, inclusive facão e roupas estendidas.

2. *Precária higiene e conservação do ambiente.*

Identificou-se que as condições laborais no que tange à higiene e conservação dos alojamentos são precárias, uma vez que encontrados sujos e com restos de papéis espalhados no local, inclusive com manchas de terra impregnadas nas paredes e nos pisos, além de bitucas de cigarros espalhadas pelo chão.



Piso sujo e com restos de papéis e bitucas de cigarro.

Acresça-se que, em entrevista com trabalhadores, foi informado que os revestimentos dos colchões ficavam até duas semanas sem serem trocados e os dormitórios não eram limpos ou lavados há mais ou menos 5 (cinco) dias. Um empregado era designado para efetuar a limpeza do alojamento, mas sem qualquer controle de periodicidade e sem controle por parte do empregador com relação à adequação.

0
JMM

“(...)QUE são fornecidos cobertores sujos, já usados por outras pessoas (...)” declaração de Celmo Aparecido de Jesus

3. Inexistência de armários individuais para guarda de vestimentas do trabalho e de dispositivos de fechamento dos armários individuais disponibilizados;

Os armários disponibilizados pelo empregador eram inadequados para a guarda dos pertences e ferramentas de trabalho dos trabalhadores. Em razão disso, as vestimentas, pertences pessoais e ferramentas ficavam espalhados pelos dormitórios. Os equipamentos utilizados na atividade laboral, como botas e caneleiras, eram guardados nos próprios quartos do alojamento, em cima das camas ou encostados pelo local, contribuindo para a falta de higiene e conservação do local e colaborando para a disseminação de doenças, colocando em risco a saúde dos trabalhadores.

Os armários disponibilizados para a guarda de objetos pessoais não dispõem de dispositivos de trancamento, não oferecendo, assim, privacidade para os trabalhadores. Os compartimentos encontrados não continham cadeados ou similares, e muitas vezes não apresentavam condições nem mesmo para o seu simples fechamento, devido ao mal estado de conservação em que se encontravam.



Pertences espalhados pelo quarto.



CS
CMT



Armários insuficientes, sem cadeados; pertences espalhados.

4. Fornecimento de roupa de cama insuficiente e incompatível com o clima da região;

A empresa não fornece roupa de cama completa para os trabalhadores quando da sua chegada ao alojamento. Verificou-se que eram fornecidos apenas finos cobertores aos trabalhadores e revestimento para os colchões, faltando a entrega do restante do material necessário. Trabalhadores relataram, durante a inspeção, que nem mesmo travesseiros eram fornecidos, muitos deles recorrendo a recursos próprios para a obtenção do restante do material.

A qualidade dos cobertores é de sensível importância à medida que o inverno sul matogrossense tem temperaturas inferiores a 15°C e quando da fiscalização, em torno de 10°C.



A manta sobre a cama é do próprio trabalhador e a pendurada é a fornecida pela empresa.

CS
[Handwritten signature]

Importante observar que a roupa de cama oferecida, sobretudo os cobertores, não é compatível com o clima local.

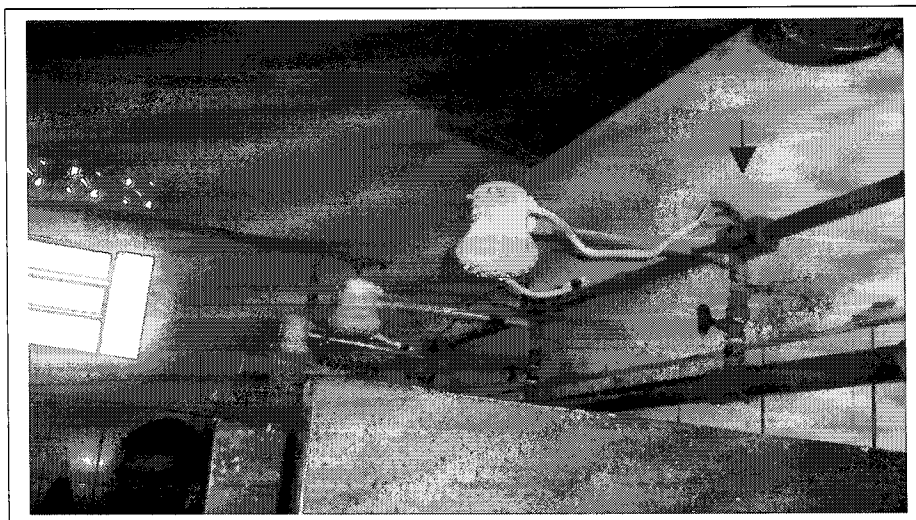


Alternativa adotada pelos empregados para que pudessem suportar o frio.

5. Instalações elétricas precárias;

A empresa não mantém as instalações elétricas devidamente protegidas em suas acomodações. Constatou-se que nos banheiros havia fios desprotegidos nos chuveiros elétricos e tomadas sem condições de uso, possibilitando a ocorrência de choques elétricos bem como o início de incêndios no local.

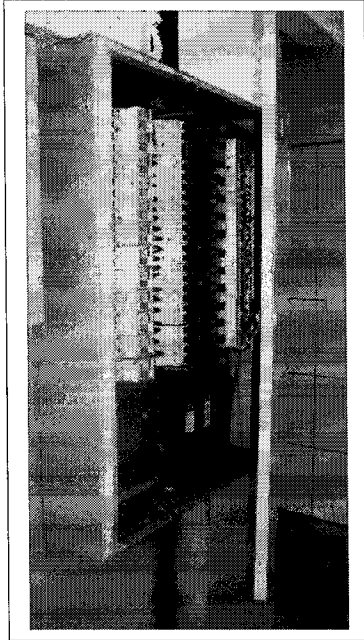
Os fios dos chuveiros elétricos existentes estavam expostos, oferecendo risco de choque elétrico. Algumas torneiras estavam revestidas de fita isolante para evitar choques elétricos.



Detalhe de isolamento precário da fiação dos chuveiros elétricos.

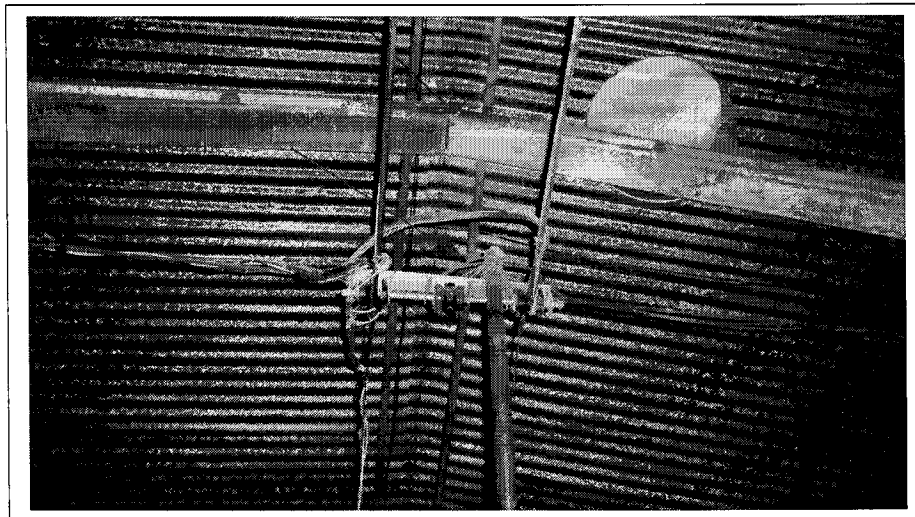
[Handwritten signature]
S

A caixa de disjuntores estava exposta, permitindo o acesso de quaisquer transeuntes, em sua maioria, pessoas não habilitadas e a conseqüente ocorrência de choques elétricos.



Caixa de disjuntores exposta

A mesma situação se verifica no interior dos alojamentos, em que a fiação está exposta no telhado.

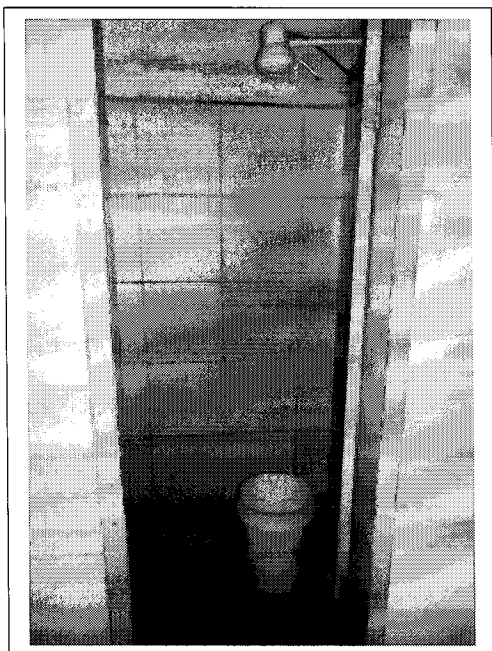


Fiação exposta no interior do alojamento

6. Instalações sanitárias;

As instalações sanitárias estavam em más condições de higienização, com lama por todo o local. Não havia nenhum funcionário especificamente designado para a função de limpeza do ambiente.

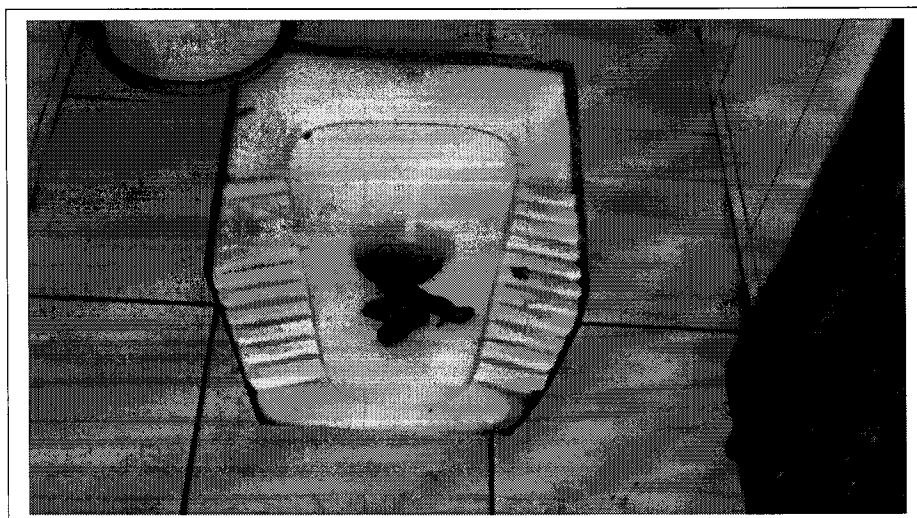
Estm
CS



Instalação sanitária em más condições de higiene

O sistema de esgotamento sanitário dos banheiros estava entupido e as suas descargas inoperantes, ocasionando o acúmulo de fezes nos vasos sanitários (bacias turcas). A fiscalização testou uma a uma referidas descargas, porém nenhuma estava em funcionamento. A instalação sanitária estava sem qualquer condição de uso, por falta de higienização e esgotamento do sistema.

Todas as bacias turcas estavam cheias de fezes e o odor do local era insuportável, dado a sua sobrecarga.

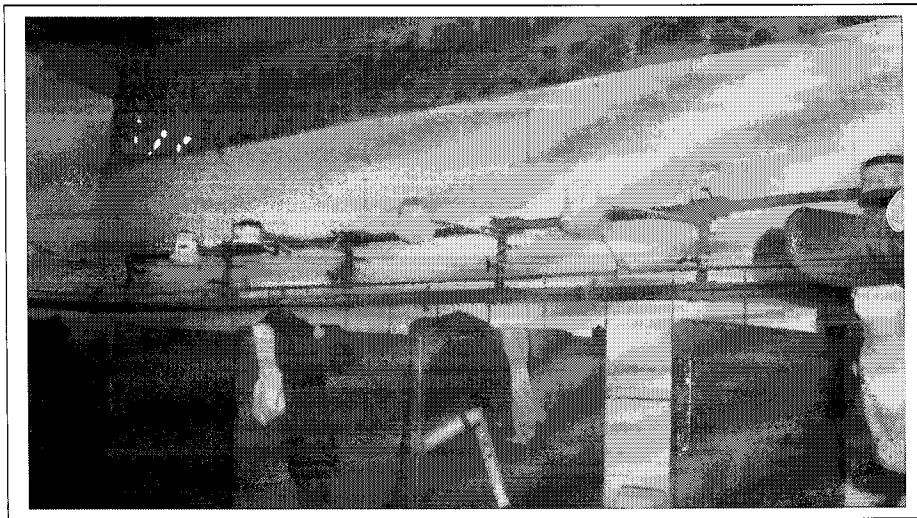


Bacia turca com descarga inoperante, com fezes em sua beirada



7. Gabinetes dos chuveiros sem porta.

Os gabinetes dos chuveiros são separados apenas por uma proteção lateral e não possuem porta, em prejuízo do devido resguardo à intimidade dos trabalhadores, além da ausência de proteção contra correntes de ar.



Chuveiros separados por paredes e sem porta

8. Chuveiros com água quente em número insuficiente;

Os chuveiros com água quente estavam em quantidade insuficiente para atender a todos os trabalhadores alojados, ainda que em revezamento. A título de exemplo, havia 23 (vinte e três) chuveiros nos alojamentos 4 e 5, dos quais apenas 7 (sete) ofereciam água quente.

Uma vez mais, vale lembrar das baixas temperaturas que acometem a região de Naviraí/MS, que no dia da inspeção no local, girava em torno de 10°C.

5. CONCLUSÕES

Diante das considerações acima, a equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel entendeu que há condições degradantes a que estão submetidos os trabalhadores do corte manual de cana-de-açúcar, uma vez que nem o patamar mínimo de direitos relativos ao conforto e segurança no local de trabalho estão respeitados.

As condições encontradas são de extrema gravidade e vêm comprometendo a saúde e segurança dos trabalhadores, expondo suas vidas a risco.

O Estado brasileiro, signatário de diversos compromissos internacionais pela erradicação do trabalho escravo, entre o quê se




insere a submissão de trabalhadores às condições degradantes de trabalho; não permite que os trabalhadores sejam submetidos a esse tipo de condição de trabalho humano, tendo o Grupo Especial de Fiscalização Móvel pedido a rescisão indireta dos contratos de trabalho.

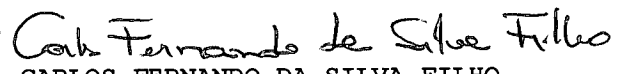
Ocorre que por decisão liminar em mandado de segurança proferida pelo Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, a retirada dos trabalhadores foi suspensa pelo GEFM.

Assim, a equipe aguarda outra ordem para que possa continuar os trabalhos de resgate, o que compreende a rescisão dos contratos de trabalho, pagamento de verbas rescisórias, emissão de Guias de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado e retorno dos mesmos trabalhadores às suas cidades de origem. Em tempo, vale dizer que a operação ainda não foi concluída e em razão disso, não houve lavratura de autos de infração.

Naviraí/MS, 07 de julho de 2011.



CAMILLA DE VILHENA BEMERGUI
Coordenadora do Grupo Móvel



CARLOS FERNANDO DA SILVA FILHO
Subcoordenador do Grupo Móvel